

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 614/2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º Fica instituído o *Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN* de Saldanha Marinho, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RS.

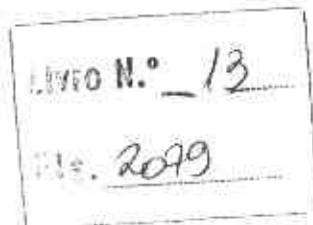
ARTIGO 2.º São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Saldanha Marinho:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

V - estimular as pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

ARTIGO 3.º O Conselho Municipal de Entorpecentes de Saldanha Marinho será integrado pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social;

III - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

IV - Um representante indicado pelo Conselho Pró-Segurança Pública de Saldanha Marinho –

CONSEPRO;

V - Um representante indicado pela Brigada Militar de Saldanha Marinho;

VI - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, não havendo necessidade de ser vereador;

VII - Um representante da rede municipal de ensino, indicado em comum acordo pelos CPMs das escolas municipais;

VIII - Um representante da rede estadual de ensino, indicado em comum acordo pelos Conselhos Escolares das escolas estaduais situadas no município;

IX - Um representante religioso, indicado em comum acordo pelos presidentes das comunidades religiosas do município.

X - Um representante do Grupo de Alcoólicos Anônimos Nova Vida.

§ Único Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4.º *O Presidente do Conselho será escolhido e designado entre seus membros.*

LIVRO N.º 13
Fls. 2080



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 5.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6.º Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município, como órgão de apoio ao Conselho, a qual fornecerá subsídios humanos e materiais para a implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2001


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE